

LEI Nº 1.130, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o serviço de Plantão 24 horas, Motorista e Técnica de Enfermagem a Serviço da Saúde, Equipe da ambulância e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º, - Fica instituído o serviço de Plantão 24 horas dos Motoristas e Técnicos (as) de Enfermagem da Secretaria de Saúde lotados nas ambulâncias do Município de Várzea Alegre, para os serviços de atendimento nas emergências, que realizará suas atividades no Hospital e maternidade São Raimundo Nonato, obedecendo a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Saúde durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função. (Redação dada pelo Decreto Legislativo Nº. 002/2020, publicado em 20.02.2020).

~~§ÚNICO O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer no referido Hospital durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.~~

Artigo 2º, - A Equipe de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto a Secretaria Municipal de Saúde, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº. 002/2020, publicado em 20.02.2020).

~~Artigo. 2º. A Equipe de plantão deverá ficar a disposição da Entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem Limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto o Hospital, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas.~~

Parágrafo Único - Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro,

com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O plantonista aguardará o seu substituto por 30 (trinta) minutos. Após os primeiros 30 (trinta) minutos, o plantonista comunicará a direção hospitalar o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado "abandono de plantão", sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 10% (dez por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, com indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - A saída do plantonista do local do plantão durante seu horário de trabalho só será permitida quando substituído por colega componente. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar do plantão, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão, podendo responder ainda cível e criminalmente pelo seu ato.

Artigo 5º - O membro da Equipe de plantão que atrase mais de 30 (trinta) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I - Desconto de 10% (dez por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II - Desconto de 15% (quinze por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III - A partir do terceiro atraso em diante, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração para 1 (um) plantão;

§ 1º - Após o período de 02 (dois) anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 10% (dez por cento) em diante.

§ 2º - Será exceção aos itens acima os casos de prévio acordo entre os motoristas e técnicos substitutos e substituídos, desde que devidamente comprovado por documento assinado por ambos.

§ 3º - Para que as punições descritas no item III sejam aplicadas, se faz necessário que o plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

Artigo 6º - Quando nas trocas de plantão a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes. Em caso de troca escrita e entregue na recepção a responsabilidade passará a ser do funcionário que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

Artigo 7º - A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo

Municipal e Ministério Público da Comarca, com indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

§1º - O funcionário que não comparecer ao plantão deverá encaminhar justificativa por escrito até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - O Secretário de Saúde de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

Artigo. 8º - São deveres dos plantonistas:

I - Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o plantonista comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde para providencia de eventual substituto. Cabe em primeira instancia ao plantonista apresentar seu substituto;

II - Compromete-se o plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III - Quando da transferência de pacientes para unidade de internação, é de responsabilidade do plantonista os cuidados até o momento em que o médico efetivo do paciente assuma sua função;

IV - Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição.

Compete ao motorista:

V - Conduzir, com segurança, a ambulância obedecendo-se. Quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente. Quando em atendimento de emergência, adotar as precauções quanto à própria segurança da equipe, pacientes, acompanhantes, pedestres e outros veículos;

VI - Efetuar, ao assumir o plantão, inspeção geral da ambulância, quanto ao que segue;

- a) Documentação do veículo;
- b) Existência e funcionamento dos equipamentos de porte obrigatório: extintor, sinalizador, macaco e chave de rodas;
- c) Níveis de óleo, água e combustível;
- d) Funcionamento de freios;
- e) Sistema elétrico, luminosos e sonoros;
- f) Tensão da correia do motor;
- g) Estado geral da bateria;
- h) Marcador de temperatura do motor;
- i) Possíveis vazamentos;
- j) Presença de fumaça anormal no sistema de escapamento;
- k) Fixação e estado do escapamento;
- l) Ruídos anormais;
- m) Eventuais peças soltas em geral;
- n) Fixação e estado dos para-choques;
- o) Funcionamento dos limpadores para-brisa;
- p) Calibragem e estado de conservação dos pneus e estepe;
- q) Arranhões e amassados na cabine e carroceria;
- r) Limpeza geral externa da viatura;

- s) Ajuste do banco e cinto de segurança;
- t) Ajustes dos espelhos retrovisores;

VII - Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças ao setor competente;

VIII - Executar, sob orientação do técnico de enfermagem, os procedimentos de suporte básico à Vida, previstos para cada caso, de acordo com o protocolo vigente, dentro de seu nível de atuação.

IX - Executar, em conjunto com o técnico de enfermagem, o deslocamento da vítima posicionada em maca ou cadeira de rodas;

X - Estacionar corretamente a ambulância no hospital de origem ou destino, de forma a evitar transtornos ou reclamações por parte da segurança local;

XI- Quando em deslocamento, utilizar o cinto de segurança e exigir a utilização correta do cinto de segurança ao acompanhante do paciente transportado dentro da cabine da ambulância;

XII-Obedecer às regras para uso de sirene como segue:

a) Acioná-la, quando em deslocamento para o atendimento de emergência, com intuito de alertar outros condutores e de forma a garantir maior fluidez no trânsito, aguardando-se que o condutor à frente lhe ceda passagem; respeitar-se-á as regras de segurança prevista no item 1;

b) Nos semáforos de cruzamentos em vias movimentadas, estando a fluidez do trânsito prejudicada por sinal vermelho, desligar-se-á a sirene, voltando acioná-la quando da abertura do semáforo (sinal verde);

c) Quando o uso da sirene for prejudicial ao paciente, evitar seu uso continuado, acionando-a quando absolutamente indispensável;

d) Em qualquer situação observar distância segura do veículo que se desloquem à frente e nas laterais, evitando provocar ou dar causas a acidentes;

XIII - Executar a comunicação via rádio ou por qualquer outro meio quando solicitado pelo técnico de enfermagem ou pela central de operações, de acordo com as regras estabelecidas no Protocolo de comunicações;

XIV - Agilizar, providenciar ou orientar acompanhantes nos hospitais de destino ou origem, sobre a documentação relativa a convênios, altas, recebimentos diversos, exceto quanto ao prontuário médico e outros documentos relativos ao paciente que seja de responsabilidade exclusiva do técnico de enfermagem.

XV - Executar a limpeza da carroceria e da cabine da ambulância;

XVI- Auxiliar na desinfecção de cabine de transporte de pacientes após transporte de pacientes com doença infecto-contagiosa;

XVII - Executar outras atividades de acordo com a determinação do gerente operacional.

Artigo. 9º - Fica obrigatório a publicação e fixação da Escala de Plantonistas referente ao mês, na recepção da unidade hospitalar, bem como na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo, 10 - VETADO.

Artigo. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 18 de março de 2020.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2410, de 19/03/2020
pág(s) 74a75, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.